

CONTRATO SOCIAL

POR TRANSFORMAÇÃO DE EMPRESÁRIO

SILVEIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LIMITADA EPP

PEDRO AVELINO SILVEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 22/07/1951 comerciante, portador da cédula de identidade nº 419.635 SSP/SC e CPF 378.573.989-34 reside e domiciliado na Rua Luiz Campioli, nº. 100, Centro em São João Batista SC. Empresário, com sede na Rua Luiz Campioli nº100 Bairro Centro em São João Batista SC inscrito na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina SC sob NIRE nº 42101903914 e no CNPJ sob nº 81.840.639/0001-87, fazendo uso do que permite o § 3º do art. 968 da Lei Nº10. 406/2002, com a redação alterada pelo art. 10 da Lei Complementar Nº 128/2008, ora transforma seu registro de EMPRESÁRIO em SOCIEDADE EMPRESÁRIA uma vez que admitiu os sócios

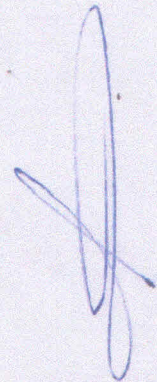
ALEXANDRE PEDRO SILVEIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, nascido em 09/09/1981, empresário, Carteira de Identidade nº 4.349.537 expedido pela SSP/SC em 04.12.1997, portador do CPF sob o nº 031.199.469-58, residente e domiciliado à Rua Brusque, nº 967, Bairro Espraçado em Nova Trento CEP 88270-000, e a sócia **JANAINA SILVEIRA**, brasileira, solteira, nascida em 26/11/1983, empresária, Carteira de Identidade nº 4.119.450 expedido pela SSP/SC, portadora do CPF sob o nº 037.075.509-07, residente e domiciliado à Rua Luiz Campioli, sn. Bairro Centro em São João Batista SC, CEP 88240-000, passando a constituir o tipo jurídico SOCIEDADE LIMITADA, a qual se regerá, doravante, pelo presente CONTRATO SOCIAL ao qual se obrigam mutuamente todos os sócios:

PRIMEIRA – A sociedade girará sob o nome empresarial **SILVEIRA INDÚSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS LIMITADA EPP** e terá sede e domicílio a Rua Luiz Campioli nº. 100, CEP: 88.240-000, Bairro Centro em São João Batista em SC.

SEGUNDA – O objeto da sociedade será a exploração do ramo de **“CONFECÇÃO DE PEÇAS DE VESTUÁRIO, EXCETO ROUPAS ÍNTIMAS E AS CONFECCIONADAS SOB MEDIDA, COMÉRCIO ATACADISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS, EXCETO ROFISSIONAIS E DE SEGURANÇA E COMÉRCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DO VESTUÁRIO E ACESSÓRIOS”**.

TERCEIRA – O sócio **PEDRO AVELINO SILVEIRA** de posse de 60.000 (sessenta mil) quotas no valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil Reais) cede e transfere de forma onerosa 15.000 (quinze mil) quotas no valor de total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a sócia remanescente **JANAINA SILVEIRA** a qual declara ter recebido neste ato, dando ao mesmo plena e rasa irrevogável quitação das quotas transferida, e 15.000 (quinze mil) quotas no valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil) ao sócio remanescente **ALEXANDRE PEDRO SILVEIRA** a qual declara ter recebido neste ato, dando ao mesmo plena e rasa irrevogável quitação das quotas transferida.

Silveira Pedro Silveira



Pedro Avelino Silveira



QUARTA – O capital social é de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), será dividido em 60.000 (sessenta mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (hum real) cada, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os sócios integralizam neste ato em moeda corrente do País o valor das quotas subscritas.

A – O sócio **PEDRO AVELINO SILVEIRA** com 30.000 (trinta mil) quotas totalizando a importância de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais);

B – A sócia **JANAINA SILVEIRA** com 15.000 (quinze mil) quotas, totalizando a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

C – O sócio **ALEXANDRE PEDRO SILVEIRA** com 15.000 (quinze mil) quotas, totalizando a importância de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

QUINTA – Que a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integração do capital social, conforme art. 1.052 CC/2002.

SEXTA – A sociedade será gerida e administrada pela sócia **JANAINA SILVEIRA** e o sócio **ALEXANDRE PEDRO SILVEIRA**.

SÉTIMA – Ao sócio **PEDRO AVELINO SILVEIRA**, **JANAINA SILVEIRA** e **ALEXANDRE PEDRO SILVEIRA**, caberão a responsabilidade ou representação **ATIVA** e **PASSIVA** da sociedade, judicial e extra judicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto o uso da denominação social, ou firmar em negócios estranhos aos fins sociais, ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou terceiros, bem como onerar imóveis da sociedade, sem autorização dos demais administradores.

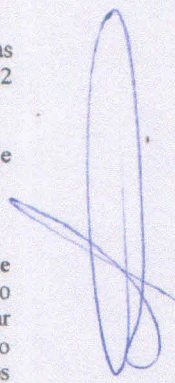
OITAVA – O início das atividades será **20.05.1990**

NONA - O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado.

DÉCIMA – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas no todo ou em parte a terceiros, sem expresse consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição, formalizando, se realizada a cessão delas a alteração contratual pertinente.

DÉCIMA PRIMEIRA – Que a empresa poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do país, se assim, em conjunto, decidirem os sócios em conjunto, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

Alexandre Pedro Silveira



Pedro Avelino Silveira

SL

DÉCIMA SEGUNDA – Que o exercício social coincidirá com ano civil ao término de cada exercício, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração das demonstrações financeiras, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

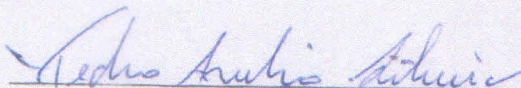
DÉCIMA TERCEIRA – Em caso de morte de um dos sócios, a sociedade não será dissolvida e continuará sendo gerida pelo sócio remanescente ou pelos herdeiros. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, os valores de seus haveres serão apurados e liquidados com base na situação patrimonial da empresa. O mesmo procedimento será adotado em qualquer dos casos em que a sociedade se resolva em relação a um dos sócios.


DÉCIMA QUARTA – Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios representativa de mais do capital social, entender que um ou mais sócios estão em risco à continuidade da empresa, em virtude de atos graves e que configurem justa causa segundo artigo 1.085 do CC/2002.

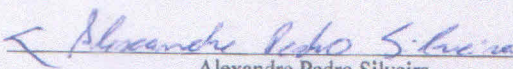
DÉCIMA QUINTA – Que os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em quaisquer crimes previstos em lei ou restrições legais, que possam impedi-los de exercer atividade empresarial conforme artigo 1.011. 1º do CC/2002.

DÉCIMA SEXTA – As partes elegem o foro de São João Batista para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente instrumento contratual, bom como para o exercício e cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato sendo que os administradores renunciam a qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma.

São João Batista SC 26 de Março de 2012


Pedro Avelino Silveira


Janaina Silveira


Alexandre Pedro Silveira



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SANTA CATARINA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 30/03/2012 SOB Nº: 42204840699
Protocolo: 12/097141-0, DE 27/03/2012

SILVEIRA INDUSTRIA E COMERCIO
DE ROUPAS LIMITADA EPP


BLASCO BORGES BARCELLOS
SECRETÁRIO GERAL

